



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3708

Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme especifica e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito administrativo municipal o Programa de Demissão Voluntária - PDV - do servidor público, visando a otimização do quadro recursos humanos do Poder Público e com isso possibilitar o equilíbrio das despesas públicas.

Art. 2º - O período de adesão ao Programa de Demissão Voluntária será até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores que:

I - aposentados que ainda continuam exercendo suas atividades laborais dentro do quadro funcional setor público municipal;

II - servidores que estejam em período de avaliação probatória;

III - não se encontrarem em afastamento por motivo de doença ou por acidente de trabalho;

IV - estejam, no máximo, até 1 (um) ano da aposentadoria compulsória, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da CF; e,

V - protocolarem seu pedido de adesão ao PDV, dentro do período constante no artigo 2º.

Art. 4º - O Servidor que aderir ao PDV deverá exercer suas funções normalmente até a data do efetivo desligamento.

I - todos os pedidos deferidos e indeferidos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município e também no sítio oficial

Art. 5º - O servidor que aderir ao PDV terá os seguintes benefícios:

I - aviso prévio indenizado de acordo com a proporcionalidade do tempo trabalhado;

II - recebimento da multa de 40,0% (quarenta por cento) aplicado sobre os valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - depositados na conta do servidor optante durante todo o seu contrato de trabalho;

III - indenização de férias vencidas e ou proporcionais juntamente com o 1/3 da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – indenização do 13º salário proporcional; e,

V – indenização referente a remuneração mensal vigente à época da rescisão, por ano de efetivo exercício, sendo o percentual de:

§ 1º - 15,00% (quinze por cento) para as adesões ao PDV que ocorrer em até 03 (três) meses após a publicação dessa Lei; e,

§ 2º - 10,00% (dez por cento) para as adesões que ocorrerem após o item anterior.

Art. 6º - Considerar-se-á como remuneração mensal a soma do vencimento básico e das vantagens permanentes relativas ao emprego público e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento.

Art. 7º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de caráter e finalidade idênticos a essa lei.

Art. 8º - A autorização para o pagamento das indenizações constantes da presente Lei está prevista para pagamento no mês de fevereiro de 2024 ou condicionadas à disponibilidade financeira do Município, respeitada a ordem de protocolo de requerimento do agente público.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de junho de 2023.

José Antonio Rodrigues
Presidente

Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária